de inscrição, mas deverão ser apresentados até ao início do semestre letivo respetivo.

- 2 Pela formalização da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura, não reembolsável, fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente, a qual se transforma em taxa de matrícula caso a candidatura seia aceite.
- 3 A candidatura apresentada depois do início do ano letivo deve ser devidamente fundamentada.
- 4 A decisão final sobre os pedidos de frequência em regime de unidade curricular isolada compete ao Conselho de Direção.

Artigo 5.º

Inscrição

- 1 A inscrição é válida somente para o ano letivo a que diz respeito o respetivo pedido.
- 2 O estudante deverá efetuar uma inscrição para cada unidade curricular que pretende frequentar.
- 3 A propina a pagar por cada Unidade Curricular Isolada depende do número de créditos, com base no montante que consta do preçário do ISAL, aprovado anualmente pelos órgãos competentes.

Artigo 6.º

Frequência e avaliação

- 1 A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
- 2 Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares isoladas ficam sujeitos às regras de funcionamento das mesmas, ficando sujeitos aos regimes de avaliação definidos nos Estatutos do ISAL.
- 3 As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 7.º

Certificação e creditação

- 1 As unidades curriculares isoladas frequentadas, com sujeição a regime de avaliação e com aproveitamento, são objeto de certificação nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do disposto no artigo 46-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
- 2 A frequência de unidades curriculares com aproveitamento não confere ao interessado o direito ao reconhecimento da conclusão, de parte ou da totalidade do ciclo de estudos, nem o direito à correspondente emissão de diploma ou carta, nos termos dos artigos 39.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
- 3 As unidades curriculares a que se refere o número anterior são creditadas até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do disposto no artigo 46-A e da alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e de acordo com o Regulamento de Creditação em vigor nesta instituição, sempre que o seu titular nela venha a adquirir o estatuto de estudante de ciclo de estudos de ensino superior em área científica pertinente.

Artigo 8.º

Omissões e dúvidas

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor Geral, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Conselho Técnico-Científico a 19 de junho de 2015. Alterado em Conselho Técnico-Científico a 4 de dezembro de 2018. 311888763

Regulamento n.º 849/2018

Pela Lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), que introduz no seu artigo 5.º a figura de estudante a tempo parcial, e do Decreto-Lei

n.º 65/2018 de 16 de agosto (que precede à alteração do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com republicação), torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Administração e Línguas com um regulamento que discipline e regule o Regime do Estudante a Tempo Parcial.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, foi o presente regulamento do Estudante a Tempo Parcial alterado em Conselho Técnico-Científico a 4 de dezembro de 2018 e será objeto de publicação, como anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

5 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Ouaresma*.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a concretizar, nos Ciclos de Estudos ministrados pelo ISAL, os termos e as condições para a inscrição e frequência dos mesmos em regime de tempo parcial, de acordo com o artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com posteriores alterações, republicadas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito Objetivo

- 1 Podem ser frequentados em regime de tempo parcial os Cursos de quaisquer Ciclos de Estudos ministrados no ISAL.
- 2 Quando tal se justifique, o Conselho Técnico-Científico pode propor para determinados Cursos o afastamento da possibilidade mencionada no número anterior.

Artigo 3.º

Âmbito Subjetivo

Podem optar pelo regime de frequência a tempo parcial os alunos que se encontrem em condições de frequentar em regime de tempo integral os ciclos de estudos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4.º

Créditos

O regime de tempo parcial pressupõe a inscrição em unidades curriculares num mínimo de 18 ETCS até um máximo de 30 ECTS por ano letivo.

Artigo 5.º

Opção pelo Regime de Tempo Parcial

- 1 A opção pelo regime de tempo parcial depende da manifestação de vontade do interessado durante o período de inscrição estabelecido em cada ano letivo, efetuada através de requerimento dirigido à Direção do Curso e entregue nos serviços académicos.
- 2 O interessado pode ainda optar pelo regime a tempo parcial, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início de cada semestre, através de requerimento dirigido à Direção do Curso e entregue nos serviços académicos, apresentando a devida justificação/fundamentação.
- 3 São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos de inscrição.
- 4 O regime de inscrição e frequência a tempo parcial é concedido por um ano letivo ou por semestre, consoante o caso.

Artigo 6.º

Mudança de Regime

- 1 A mudança de regime de tempo integral para tempo parcial e vice-versa deve ocorrer no ato da inscrição em cada ano letivo.
- 2 O interessado pode ainda alterar o regime a tempo de frequência, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início de cada semestre, através de requerimento dirigido à Direção do Curso e entregue nos serviços académicos, apresentando a devida justificação/fundamentação.

Artigo 7.°

Propinas

Nos ciclos de estudos do ISAL a propina a pagar pelo Estudante em regime de tempo parcial será a correspondente ao número de ETCS a que se inscrever de acordo com o preçário fixado anualmente.

Artigo 8.º

Regime de Prescrição

- 1 O regime da prescrição encontra-se regulado em legislação em vigor, bem como no Artigo 51 dos Estatutos do ISAL.
- 2 No caso de o aluno beneficiar do regime em tempo parcial, para efeitos da aplicação do regime de prescrição, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição que o aluno tenha efetuado nessas condições.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Diretor-Geral.

Artigo 10.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos legalmente competentes e adequada publicitação.

Aprovado em Conselho Técnico-Científico a 19/01/2015 Alterado em Conselho Técnico-Científico a 04/12/2018

311885052

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 19126/2018

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas (FCH), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 31 de maio de 2012. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo

junto da Direção-Geral do Ensino Superior em 23-11-2018 com o número R/A-Cr 60/2012/AL01.

29 de novembro de 2018. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

- 1 Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas
- 3 Grau ou diploma: Licenciado
- 4 Ciclo de estudos: Psicologia
- 5 Área científica predominante: Psicologia
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
 - 7 Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
- 8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
 - 9 Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

		Créditos				
Áreas científicas	Sigla	Obrigatórios	Opcionais			
Psicologia. Metodologia Biologia Sociologia e outros estudos	P M B S	129,0 32,0 5,0 14,0				
Subtotal		180,0	0,0			
Total		180,0				

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas

Ciclo de estudos em Psicologia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

			Organização do ano curricular	Horas de trabalho											
Unidade curricular (1)	Área científica (2) Ano curricular (3)	Contacto (6)								Créditos	Observações (8)				
		(3)	(4)	Total (5)	Т	TP	PL	TC	S	Е	ОТ	О	Horas totais de contacto		(8)
Psicologia Cognitiva I	P	1.0	1.º semestre	162,0	20,0	25,0							45,0	6,0	
Psicologia Geral	P	1.0	1.º semestre	135,0	35,0	10,0							45,0	5,0	
História e Epistemologia da	P	1.0	2.º semestre	135,0	35,0	10,0							45,0	5,0	
Psicologia.	1	1.	2. 5011105110	150,0	30,0	10,0							,0	0,0	
Psicologia da Aprendizagem	P	1.°	1.º semestre	135,0	25,0	20,0							45.0	5.0	
Temas da Biologia Humana	В	1.°	1.° semestre	135,0	20,0	25,0							45,0	5,0	
Introdução às Ciências Sociais	S	1.°	2.° semestre	108,0	30,0	15,0							45,0	4,0	
Antropologia	P	1.°	2.° semestre	135,0	35,0	10,0							45,0	4,0	
Psicologia Cognitiva II	P	1.°	2.° semestre	162,0	20,0	25,0							45,0	6,0	
Neurociências I	P	1.°	2.° semestre	135,0	35,0	10,0							45,0	5,0	
Cristianismo e Cultura	S	1.°	1.º semestre	135,0	20,0	25,0							45,0	5,0	
Estatística Aplicada à Psicologia	M	1.°	2.° semestre	162,0	22,5		45,0						67,5	6,0	
Seminário de Competências Académicas e Profissionais.	M	1.°	1.º semestre	108,0		10,0					35,0		45,0	4,0	
Psicologia Social	P	2.°	1.º semestre	135,0	35,0	10,0							45,0	5,0	
Psicologia do Desenvolvimento	P	2.°	1.° semestre	135,0	35,0	10,0							45,0	5,0	
Neurociências II	P	2.°	1.° semestre	135,0	35,0	10,0							45,0	5,0	
Psicometria	P	2.°	1.º semestre	108,0	25,0	20,0							45,0	4,0	
Psicopatologia	P	2.°	1.º semestre	135,0	30,0	15,0							45,0	5,0	
Introdução à Investigação	M	2.°	1.º semestre	162,0		45,0							45,0	6,0	
Psicologia do Desenvolvimento II	P	2.°	2.° semestre	135,0	35,0	10,0							45,0	5,0	